



DECRETO N.º. 2.204, DE 18 DE MAIO DE 2012.

Regulamenta o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando de suas atribuições legais e nos termos do processo administrativo nº00267/2012,

DECRETA

Art. 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração processar, manter e atualizar, nos termos da lei de licitações e contratos em vigor, o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - A inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços far-se-á através de requerimento, em formulário próprio, conforme Anexo I, endereçado ao Secretário de Administração e entregue ao Protocolo Geral da Prefeitura, acompanhado de documentação que, nos termos da lei comprove a capacidade jurídica, a capacidade técnica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal do interessado em participar de processos de licitação.

Parágrafo Único – O formulário deverá ser preenchido datilografado ou manuscrito (legível), sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

Art. 3º - Os inscritos serão distribuídos em categorias segundo o seu ramo de atividade, conforme abaixo identificados:

01. INDÚSTRIA;
02. COMÉRCIO;
03. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
04. INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
05. INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
06. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
07. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
08. EMPREITEIRO.

§ 1º - Os registros cadastrais lançados na forma deste Artigo deverão ser atualizados pelo menos, uma vez por ano para que sejam mantidos em dia os dados sobre a capacidade operativa, desempenho nos contratos e eventuais irregularidades a eles referentes, cometidas pelos inscritos nas execuções dos mesmos, podendo ser renovados durante a sua vigência quando do vencimento das certidões, mediante a devida solicitação devidamente autuada no Protocolo geral. .

§ 2º - As alterações no enquadramento dos inscritos ou o eventual cancelamento da inscrição deverão ser comunicadas aos interessados mediante ofício, a ser postado com aviso de recebimento, fluindo o prazo de recurso em Lei, da data em que se passar o recibo da correspondência assim expedida.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Os pedidos de inscrição que não preencherem os requisitos da Lei e/ou deste Decreto, ou apresentarem defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o seu exame final, poderão ser emendados ou complementados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da comunicação.

Parágrafo Único – Se o interessado não suprir a omissão o pedido será arquivado, independente de novos despachos ou intimações.

Art. 5º - Antes de serem submetidos a despacho final, os pedidos de inscrição serão submetidos a uma Comissão Permanente de Cadastro composta por 03 (três) membros.

Art. 6º - A qualificação econômico-financeira será efetuada pela análise do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentáveis na forma da Lei.

Art. 7º - Uma vez aprovado o pedido de inscrição, expedir-se-á em favor do interessado o competente certificado, que terá validade de 01 (um) ano e obedecerá ao modelo constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 8º - A inscrição cadastral será suspensa, independentemente de notificação, quando o inscrito deixar de satisfazer as exigências contidas no Artigo 27, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único – Não satisfeitas as exigências da suspensão, no período de 15 (quinze) dias, a inscrição cadastral será cancelada sumariamente.

Art. 9º - O chamamento público para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados se dará no mês de janeiro de cada exercício, através de publicação no Diário Oficial e em jornal diário, visando o amplo conhecimento dos possíveis interessados.

Art. 10 – Fica assegurado aos fornecedores cadastrados sob a égide do Decreto nº 1.937 de 08 de outubro de 2009, a vigência de seu Certificado de Registro Cadastral até o seu vencimento.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 18 de maio 2012.

ADILSON FARACO BRÜGGER DE OLIVEIRA
Prefeito

José Otávio Branco da Cunha
Procurador Geral do Município

Janir Ferreira de Oliveira
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.204 DE 18 DE MAIO DE 2012.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL

A EMPRESA ABAIXO ESPECIFICADA SOLICITA:

INCLUSÃO		RENOVAÇÃO		ALTERAÇÃO DE DADOS	
----------	--	-----------	--	--------------------	--

NO CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ.

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ / C.G.C / C.P.F	
CATEGORIA	
ENDEREÇO	
Nº	
ESTADO	
BAIRRO	
MUNICÍPIO	
CEP	
DDD/DDI	
TELEFONE	
E-MAIL	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	
CAPITAL SOCIAL	
SOCIO GERENTE	
SOCIO RESPONSÁVEL EM OUTORGAR PODERES	
REPRESENTANTE LEGAL	
PORTE DA EMPRESA	
MICRO	PEQUENO
MÉDIO	GRANDE
DOCUMENTAÇÃO	
DOCUMENTOS/CERTIDÕES	VALIDADE
CONTRATO SOCIAL/ ESTATUTO SOCIAL/ ATA ASSEMBLEIA/ALTERAÇÕES/OUTROS	
CND INSS	
CND FGTS	
CND MUNICIPAL	
CND ESTADUAL	
CND DIVIDA ATIVA ESTADO	
CND DIVIDA ATIVA UNIÃO	
CND RECEITA FEDERAL	
CND AÇÕES DE FALÊNCIA E CONCORDATA (SEDE DO DISTRIBUIDOR)	
CNDT – PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS A JUSTIÇA DO TRABALHO (LEI 12.440, DE 2011)	
ATESTADO IDONEIDADE FINANCEIRA EMITIDO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NO EXERCICIO NO QUAL TENHA SIDO REQUERIDO A EMISSÃO DO C.R.C, EM DATA NÃO SUPERIOR A 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DAQUELA DO REQUERIMENTO DO CERTIFICADO	
BALANÇO PATRIMONIAL/DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO DE INFRAÇÃO TRABALHISTA E PROTEÇÃO AO MENOR	



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	
NOME	
LOCAL E DATA	

ASSINATURA

Obs.: O preenchimento do item “ categoria” serão distribuídos em categorias segundo o seu ramo de atividade, conforme abaixo identificados:

- 01-INDÚSTRIA;
- 02-COMÉRCIO;
- 03-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 04-INDÚSTRIA E COMÉRCIO;
- 05-INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 06-COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 07-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;
- 08-EMPREITEIRO.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

OBJETO DO CONTRATO SOCIAL	

OBS: Em caso de licitações públicas, se o convite, edital, pregão ou concorrência, especificar que o presente certificado elimina os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da lei nº 8.666/93, deverá a empresa observar a validade das certidões e atestados discriminados no quadro acima, devendo em caso de estarem vencidas, no ato do certame licitatório apresentarem às atualizadas de acordo com cada caso, ou atualizarem as mesmas quando estiverem vencidas mediante solicitação formal através do devido processo administrativo.

São José do Vale do Rio Preto, RJ, em de de .

JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administração

